



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Despacho</b> 	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2020.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 112 /2020.</b>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso - CECOMEX/MT e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único, do art. 5º da Lei 10.607 de 10 de outubro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)”

**Parágrafo único** Na ausência e nos impedimentos do presidente, a presidência será exercida pelo vice-presidente, e na ausência e nos impedimentos do vice-presidente, a presidência incumbirá ao Secretário Adjunto de Investimentos, Inovação e Sustentabilidade.”



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 2º** Ficam alteradas as alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso I, do art. 9º da Lei 10.607 de 10 de outubro de 2017 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º (...)**

I - do Poder Executivo Estadual:

(...)

c) Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

d) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação-  
SECITECI;

e) Casa Civil;

f) Procuradoria Geral do Estado – PGE-MT.”

**Art. 3º** Ficam alteradas as alíneas “d” e “e”, do inciso II, do art. 9º da Lei 10.607 de 10 de outubro de 2017 que passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 9º (...)**

II - do Setor Privado:

(...)

d) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso-  
OAB/MT

e) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de  
Mato Grosso – SEBRAE – MT.”

**Art. 4º** Fica alterado o art. 10, da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** A instalação do CECOMEX/MT deverá dar-se dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.”

**Art. 5º** Ficam revogadas as alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, bem como o inciso III do art. 9º da Lei 10.607 de 10 de outubro de 2017.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2020, 199º da  
independência e 132º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 112, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso - CECOMEX/MT e dá outras providências.”*

Como sabido, o setor da exportação é um dos responsáveis pela atração de investimentos ao Estado de Mato Grosso, o que contruibui para o superávit na receita estadual.

As alterações pretendidas no projeto de lei ora apresentado, visam dar efetividade ao Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso - CECOMEX/MT, uma vez que este vem necessitando ao longo do tempo de adequação no modelo negocial de desenvolvimento.

Além disso, tais modificações conferem ao CECOMEX/MT maior agilidade e alcance nas ações perpendiculares propostas pelos debates e planejamentos.

Convém relatar que o CECOMEX/MT tem como finalidade manifestar-se sobre a elaboração, adoção, implementação e coordenação de políticas e medidas do Estado de Mato Grosso relativas ao comércio exterior, avaliando-as quanto à eficácia e repercussão econômica; bem como servir de instrumento de diálogo e articulação entre os órgãos e instituições do setor público e privado, fortalecendo a governança local para que as políticas adotadas possam estimular o comércio exterior de Mato Grosso, visando, especialmente, a maior participação das pequenas e médias empresas mato-grossenses no mercado internacional.

Neste sentido, é que se torna imprescindível readequar a composição do Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso, para que seja viabilizado a ocorrência das reuniões e conseqüentemente aprimorado o foco nas ações e proposições voltadas às novidades existentes no setor de exportações.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Repisa-se que as reuniões quando realizadas de maneira periódicas, permitem a alimentação, o compartilhamento de informação, conhecimento, materiais e indicadores que podem trazer ao Estado a adoção de medidas inovadoras que poderão ocasionar no aumento da qualidade e nos números atinentes ao setor da exportação.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando como de costume com a célere colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

S

em mais para o momento, despeço-me na certeza de que, o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá para aprovação integral do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, ~~23 de setembro~~ de 2020.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 29 / 09 / 20	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 118 /2020-SAD.

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 112 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso - CECOMEX/MT e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

A Expedient  
28 / 09 / 2020

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 29 / 09 / 2020

As 09 . 27 horas. Hermel